



PARECER TÉCNICO

A Diretoria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, declara que realizou a análise da documentação apresentada pelos profissionais oficinairos abaixo relacionados, especialmente no que se refere à comprovação de capacidade técnica e experiência profissional para atuação nas respectivas oficinas. Após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, constatou-se que os profissionais possuem experiência comprovada na execução de atividades relacionadas às áreas pretendidas, demonstrando aptidão técnica, responsabilidade e capacidade profissional para o desempenho das funções.

Foram analisados os seguintes documentos:

- Atestado de Capacidade Técnica da empresa SOAR STUDIO MUSIC, referente à prestação de serviços na área de educação musical, incluindo aulas e cursos de instrumentos musicais e canto.
- Atestado de Capacidade Técnica do profissional Marcos Paulo Arildo dos Santos, referente à prestação de serviços na área de educação de arte marcial – Boxe.

Diante da análise documental realizada, esta Diretoria considera os referidos profissionais aptos para assumirem as aulas/oficinas junto à rede municipal, por atenderem aos requisitos técnicos necessários para o exercício das atividades propostas.

Sem mais para o momento, firmamos o presente parecer para os devidos fins.

Arceburgo/MG, 28 de maio de 2026.

Camila Soares de Souza Dias

Supervisora de Educação na Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Município de Arceburgo/MG

Camila Soares de Souza Dias
Supervisora Escolar
CPF 121.752.896-21



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026
PROCESSO ADM. Nº. 26/2026

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFICINEIROS ESPORTIVOS E CULTURAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE ARCEBURGO/MGCEBURGO/MG”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos uma pesquisa de mercado realizada através de análise de contratações anteriores, em contratações semelhantes de outros órgão e esferas de governo, em cumprimento ao art. 23, da Lei 14.133/21, e art. 22, do Decreto Municipal 026/2023.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo.

Foi apresentado, ainda, parecer técnico contendo a análise dos documentos encaminhados pela empresa para fins de habilitação técnica, emitido pela Supervisora Escolar da Diretoria de Educação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Ailton de Souza, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Espósito Lopes.

22CC



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a empresa 34.016.704 PLINIO FAGUNDES DE FARIA, inscrita no CNPJ 34.016.704/0001-74, com sede à Rua Dr. Nikson Russo, nº 91, bairro Vila Progresso, no município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais e o prestador de serviços Sr. MARCOS PAULO ARILDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 352.233.238-58, residente à rua José Alves Furquim, nº 335, bairro Res. Alto do Vale II, no município de Mococa, Estado de São Paulo apresentaram todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira, bem como a qualificação técnica, comprovando estarem aptos a executar o contrato.

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Foi recebida, via e-mail, dentro do prazo, as seguintes propostas:

DATA/ HORA DE RECEBIMENTO DO PROTOCOLO	NOME DA EMPRESA	ITEM	VALOR
26/05/2026 ÀS 09h11min	MARCOS PAULO ARILDO DOS SANTOS CPF nº 352.233.238-58	01 – AULA SEMANAL DE ARTES MARCIAIS HAPKIDÔ IU MUAY THAY	VALOR UNITÁRIO R\$57,18
			VALOR TOTAL R\$9.148,80
25/05/2026 ÀS 15H23	34.016.704 PLINIO FAGUNDES DE FARIA CNPJ 34.016.704/0001-74	02- AULA SEMANAL DE MÚSICA E CANTO	VALOR UNITÁRIO R\$ 144.17
			VALOR TOTAL: R\$ 23.607,20

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da empresa 34.016.704 PLINIO FAGUNDES DE FARIA, inscrita no CNPJ 34.016.704/0001-74, com sede à Rua Dr. Nikson Russo, nº 91, bairro Vila Progresso, no município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais para o item “02- AULA SEMANAL DE MÚSICA E CANTO” no valor total de R\$ 23.607,20 (vinte e três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos; e do prestador de serviços Sr. MARCOS PAULO ARILDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 352.233.238-58, residente à rua José Alves Furquim, nº 335, bairro Res. Alto do Vale II, no



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

município de Mococa, Estado de São Paulo, para o item “01 – AULA SEMANAL DE ARTES MARCIAIS HAPKIDÔ IU MUAY THAY”, no valor total de R\$9.148,80 (nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), atende o objeto da dispensa, bem como está compatível com a pesquisa de mercado realizada, sendo as únicas propostas apresentadas para cada item e estando em conformidade com Termo de Referência, considerando ainda, que os contratados preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o contrato.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei 14.133/21:

“ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação.

(...)”

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 28 de maio de 2026.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
Agente de Contratação